



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº059/2022**

Tipo: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº: **110/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____, e/ou endereço _____, CEP: _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL PELO FAX:
(34) 3690-3280 OU E-MAIL, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº059/2022

Processo nº 110/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - OBJETO**
- 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISITA TÉCNICA**
- 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**
- 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 9 - DA HABILITAÇÃO**
- 10 - DOS RECURSOS**
- 11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 13 - DO CONTRATO**
- 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 16 - DO PAGAMENTO**
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022

1 - PREÂMBULO

O Município de Araguari/MG, através da Secretaria de Administração, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 012, de 11 de janeiro de 2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei Municipal nº 3.794/2002, no Decreto Municipal nº 054/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar Federal nº 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal nº 5.680/2017, Decreto Municipal nº 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal nº 34/2017 e o Decreto Municipal 116/2021, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71, mediante Contrato. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: <https://www.araguari.mg.gov.br/licitacoes>. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280. **Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF.****

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 27/05/2022 às 09:00 (nove) horas.

VISITA TÉCNICA ATÉ:

DIA 26/05/2022 às 17:00 (dezessete) horas.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br. Modo de disputa **“ABERTO”**.

2 - OBJETO



Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71**, mediante Contrato, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos especificados neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

3.1.1 - Consideram-se Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos descritos no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, bem como que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no § 4º do referido art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

3.1.2 - Para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital, assinada pelo seu representante legal e/ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3.1.3 - Para fins de comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), as licitantes deverão apresentar declaração contida no Anexo IV deste Edital e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

III - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.4 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de



seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (PROJETO BÁSICO);

3.5 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (PROJETO BÁSICO);

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

3.7 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>;

3.7.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
R\$128,60	R\$195,20	R\$ 276,20	R\$387,80

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.7.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Araguari, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.3 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.6 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Araguari,



promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

3.8.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.4 - Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.8.5 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.6 - O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.7 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 - DA VISITA TÉCNICA:

4.1 - Fica conferida, aos interessados no certame, a POSSIBILIDADE de realização da visita técnica para aferição da proposta comercial;

4.2 - A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada pela pessoa jurídica interessada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com os servidores municipais **GABRIELA MONTEIRO LIMA - Engenheira Ambiental CREA-MG 150097/D, Mat. 400.820** e **JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO - Engenheiro Civil CREA-MG 100659/D, Mat. 090.762**, pelo telefone (34) 3690-3160, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou se a interessada preferir, poderá substituir o atestado de visita técnica, por Declaração firmada pela própria interessada assegurando que tem pleno conhecimento do objeto a ser contratado e que não existem óbices para a perfeita elaboração de proposta comercial para sua participação no certame;

4.3 - Os servidores **GABRIELA MONTEIRO LIMA** e **JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO**, estarão disponíveis tanto para sanar quaisquer dúvidas de teor técnico a respeito do Projeto Básico, quanto para a realização de visitas técnicas;



4.4 - Realizada a visita técnica, será expedido um “atestado de visita técnica”, o qual **deverá compor o envelope de habilitação da licitante**, não podendo a empresa interessada declarar posteriormente desconhecimento de todo escopo licitado.

4.5 - Caso declare o conhecimento dos locais e dos serviços, não poderá, após, invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, a declaração de conhecimento **deverá compor o envelope de habilitação da licitante**.

4.6 - Fica conferida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo designar, em caso de necessidade, substituto(s) para atuar(em) como Responsável(eis) pela Visita Técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (se for o caso) (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 - As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

5.3 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.4 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), prevalecerão às últimas;

5.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre



as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.11 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário, total do item e valor total do Lote;

6.1.2 - Marca (se for o caso);

6.1.3 - Fabricante (se for o caso);

6.1.4 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do PROJETO BÁSICO: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob



pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do LOTE**.

7.7 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo R\$10,00 (dez reais) inferior ao menor preço apresentado;**

7.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.1 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10.2 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR TOTAL DO LOTE com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.13 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.14 - Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.15 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.16 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.17 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame,



sem prejuízo dos atos realizados;

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>;

7.19 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.20 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.21 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

I - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

II - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

III - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

IV - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

VI - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VII - O disposto no item **III** somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.22 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1 - Produzidos no País;

7.22.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.22.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

7.22.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de



cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.22.5 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.23 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.24 - **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final se encontra em conformidade com o valor de referência obtido para o LOTE, conforme se extrai do “Quadro Comparativo de Prévias” que instrui a solicitação.**

7.25 - **Entende-se por “valor de referência” o preço médio alcançado para o LOTE descrito no “Quadro Comparativo de Prévias”.**

7.26 - **Se o preço obtido na etapa de lances estiver de acordo com o valor de referência, o Pregoeiro o aceitará para o LOTE.**

7.27 - **Caso o melhor preço apurado na etapa de lances esteja superior ao valor de referência, o Pregoeiro divulgará o aludido valor ao licitante classificado em primeiro lugar, com quem negociará diretamente.**

7.28 - **A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for menor ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o LOTE classificado para habilitação.**

7.29 - **Após a negociação, mantido o preço acima do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o LOTE como fracassado.**

7.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal 109/2020, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos artigos 50, 51, 52 e 53 do Decreto 109/2020;

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

8.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.6.10 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1.1 - O Pregoeiro examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;



9.1.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.6 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 - A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

9.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

9.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.2.1.3 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

9.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.



9.2.2.2 - Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.2.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.3 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.2.2.4 - Prova de regularidade junto ao **FGTS** (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**.

9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.3.1 - A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 - Para a realização dos serviços propostos no item 5 do Projeto Básico, faz-se necessária a comprovação de experiência prévia para execução dos serviços e de quadro de profissionais com requisitos mínimos de qualificação. As comprovações precisam ser efetivadas por meio de apresentação de atestados, citados abaixo:

9.2.4.1.1- Comprovação mínima de experiência para execução dos Serviços

I - COP (Certificado de Especialização Técnico-Operacional) emitida pelo DECEA, em conformidade com ICA 63-10;

II - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA aeroportuário.

III - Elaboração de Planos Básicos de Zoneamento Aeroportuários (PBZPA).

IV - Elaboração de Planos Básicos de Zoneamento de Ruídos (PBZR).

9.2.4.1.2- Comprovação mínima de experiência profissional

I - Profissional Engenheiro experiência comprovada em gestão de projetos e manutenção de infraestrutura aeroportuária.

II - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA e/ou CAU, em serviços de elaboração de projetos aeroportuários com levantamento de características físicas aeroportuárias.



9.2.4.1.3 - A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho.
- d) em caso da licitante não preencher as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 9.2.4.1.2 I e II, a mesma deverá apresentar - Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados, acompanhada com a anuência deste, com o compromisso que irá assumir a responsabilidade técnica em nome da licitante, caso a mesma sagre vencedora do certame, sendo que esta opção encontra-se em consonância com os acórdãos nº 1.084/2015-TCU PLENÁRIO e 3.014/2015-TCU-PLENÁRIO.

9.2.4.2 - OUTROS DOCUMENTOS

9.2.4.2.1 - Comprovação de Registro CREA e/ou CAU local de sua origem;

9.2.4.2.2 - Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, conforme exigido no item 11 do PROJETO BÁSICO.

9.2.4.2.3 - TERMO DE VISTORIA ou Declaração de conhecimento dos locais de prestação dos serviços nos moldes do Anexo VI do Edital.

9.2.5 - DECLARAÇÕES:

9.2.5.1 - Declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

9.2.5.2 Declaração do Anexo IV - Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.2.5.3 Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 059/2022.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

9.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.5 - Os documentos provenientes da rede mundial de computadores ("internet") terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas ("sites") dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

9.6 - A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro.



9.7 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

13.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.



13.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

13.2 - O Contrato terá sua vigência **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 107/2013.**

13.2.1 - Os serviços de elaboração dos planos e EVTEA, objetos deste Edital, deverão ser executados conforme os prazos estabelecidos na tabela abaixo, a serem contados a partir da data de início constante da emissão da Ordem de Serviços (OS) combinada entre ambas as partes, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível. Os prazos de execução sugeridos para cada um dos Planos previstos neste Edital se encontram abaixo:

Produto/Serviço	Prazo de Execução
Elaboração do PBZR	15 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do EVTEA	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRS	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRH	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PCAO	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA
Elaboração do PDIR	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA

13.3 - Os preços da prestação de serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

13.4 - O Proponente vencedor deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

13.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

13.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):



- I** - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II** - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;
- III** - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- IV** - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V** - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI** - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - A CONTRATADA será remunerada pelos Planos e Estudos entregues assim que aprovados pelos órgãos reguladores



16.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s) do(s) serviço(s) e após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

16.2.1 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").

16.3 - A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO	NOME
410	02.10. .26.781.0040.2175.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

I - advertência, que será realizada por escrito;

II - multa, nos seguintes percentuais:

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 - O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 17.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

17.2.1 - A multa a que alude o inciso II do subitem 17.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.

17.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



17.4 - O Município de Araguari/MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 17.1 do presente edital.

17.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.7 - Da Extensão das Penalidades

17.7.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/ ou pelo e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br.

18.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

18.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

18.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguari/MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

19.3 - É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

19.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5 - A reprodução deste edital estará disponível, **gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br.**

19.6 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo **do Servidor Sr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO**, que ocupa o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, com matrícula de nº **090.762** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

19.7 - Este Edital possui 06 (seis) Anexos, a saber:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME / EPP / MEI;

Anexo V - Minuta do Contrato;

ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

19.8 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**34) 3690-3280.

19.9 - O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$705.067,62 (setecentos e cinco mil sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, cujos recursos correspondem à **Verba: 100 - Recursos Ordinários** como fonte de recurso pagadora que custeará a contratação do objeto da presente licitação.

Araguari/MG, 11 de maio de 2022.

KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NEILTON DOS SANTOS ANDRADE
Pregoeiro



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº110/2022

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Trata-se o presente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR). Dessa forma, espera-se restabelecer as condições de operação do aeródromo de Araguari (MG), para que o aeródromo tenha condições de operar dentro dos padrões de segurança estabelecidos pela Autoridade da Aeronáutica e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). O aeródromo, denominado Aeroporto Santos Dumont, está situado na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 14.048.

2. OBJETIVO

A delegação da exploração do Aeroporto ao Município de Araguari-MG, ocorreu em 05 de novembro de 2015, por meio do Convênio de Delegação nº 104/2015, celebrado entre a União por intermédio da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e o Município de Araguari-MG. Conquanto, o aeroporto foi operado sem que fosse realizado nenhum reparo e/ou reforma, chegando ao ponto de ser interditado para operações de pouso de aeronaves. O processo administrativo da ANAC nº 0065.057076/2019-71 originou medida cautelar, a qual contempla diversas irregularidades de segurança operacional no aeroporto (infraestrutura e operações aeroportuárias).



Dessa forma, para cumprir com as condicionantes impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é necessária a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR), Plano Diretor Aeroportuário (PDIR), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Hídricos (PGRH) e o Plano de Controle Ambiental das Obras (PCAO).

A elaboração do EVTEA é importante para diagnóstico de irregularidades de infraestrutura e ambientais, assim como para apresentação de soluções. Tal estudo exige também análise de mercado, incluindo projeções de demanda, de modo a garantir a viabilidade econômica do Edital.

Além disso, para identificação dos impactos ambientais e adoção de medidas mitigadoras, é necessário a elaboração dos planos ambientais: Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH).

Para o planejamento adequado da expansão da infraestrutura aeroportuária, faz-se necessária a elaboração do Plano Diretor Aeroportuário (PDIR), o qual apresenta um conjunto de diretrizes que orienta a implantação, o desenvolvimento e a expansão do sítio. A análise e projeções de demanda contidas no EVTEA devem fundamentar o plano.

Dessa maneira, o Aeródromo de Araguari (SNAG) será capaz de satisfazer exigências legais e técnicas assegurando assim o desenvolvimento integral das atividades de infraestrutura aeroportuária.

3. JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

Assim como a maioria das cidades brasileiras, o município de Araguari não dispõe em seu quadro de servidores, pessoal com a expertise técnica e/ou especializações imprescindíveis à realização de tais serviços em aeródromos. Ademais, a elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Planos Aeroportuários visando a reestruturação de um aeroporto para as condições plenas de operação não é uma tarefa que possa ser efetuada sem um conhecimento técnico especializado.

Apesar da Prefeitura Municipal de Araguari possuir em seu quadro de servidores efetivos engenheiros civis, topógrafos e arquitetos registrados nos respectivos



conselhos de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), tais profissionais não possuem a expertise técnica necessária para elaborar os Estudos de Viabilidade (EVTEA) e os Planos Aeroportuários necessários para a reestruturação do aeródromo de Araguari, visto que tais projetos apresentam uma grande complexidade e exigem requisitos mínimos de qualificação na área da aviação civil, além de experiência prévia nesse tipo de projetos.

Nesse sentido, entende-se que para a elaboração dos Estudos de Viabilidade (EVTEA) e dos Planos Aeroportuários se faz necessário a comprovação mínima de experiência profissional neste tipo de projeto, como por exemplo: a apresentação de atestado com Acervo no CREA (Certidão de Acervo Técnico) em serviços semelhantes ou superiores de elaboração de projetos aeroportuários; Topógrafos com experiência comprovada em Levantamento Topográfico de aeródromos; Os técnicos devem possuir Certificado de Habilitação Técnica (CHT) emitida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), em conformidade com o ICA 66-23 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro); Os engenheiros civis e os engenheiros eletricitas devem possuir Acervo Técnico semelhante ou superior; Os biólogos devem possuir experiência comprovada em gestão da fauna aeroportuária, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 153.

Ademais, para a execução dos serviços, é necessário possuir o Certificado de Especialização Técnico-Operacional (COP) emitida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) em conformidade com o ICA 63-10 (Instrução que estabelece as normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, bem como para a autorização e homologação de prestadora de serviços especializados, de natureza pública ou privada). Além disso, a empresa deve comprovar a experiência em elaboração de projetos de engenharia aeroportuária e elaboração de Identificação do Perigo da Fauna (IPF)/Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF).

Nesse contexto, infere-se que os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e os Planos Ambientais e Aeroportuários (PBZR, PDIR, PGRS, PGRH, PCAO), são interdependentes e, portanto, os objetos devem ser licitados em



conjunto (lote único) para que uma única empresa possa executá-los de maneira adequada, com uma equipe multidisciplinar, compartilhando todas as informações e dados para que todos os projetos estejam uniformes e conversando entre si, sem nenhuma informação desencontrada ou erro material. Isso se deve ao fato de que para a elaboração de alguns Planos, por exemplo, serão necessárias informações e/ou dados presentes em outro Plano e/ou Estudo, como por exemplo, para a elaboração do Plano Diretor do Aeródromo (PDIR) serão necessárias informações que estarão presentes nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), já para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH) serão necessários dados e informações presentes no PDIR, indicando assim a interdependência dos Estudos de Viabilidade e dos Planos Aeroportuários. Além disso, a licitação em lote único garantirá a padronização na execução dos serviços, nenhum Estudo e/ou Plano Aeroportuário terá seu desenvolvimento prejudicado por eventuais atrasos na entrega, visto que a mesma empresa realizará a elaboração de todos os Estudos de Viabilidade e Planos Aeroportuários.

4. CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O aeroporto Santos Dumont (SNAG) se encontra localizado a cerca de 4 Km do centro urbano do município de Araguari, importante cidade do triângulo mineiro, no oeste do estado de Minas Gerais (Figura 1). O município possui cerca de 2,72 mil km² de extensão territorial e população estimada igual aproximadamente 117 mil habitantes segundo IBGE de 2020. Além disso, o IDH do município é igual a 0,773, classificado como alto segundo Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano.

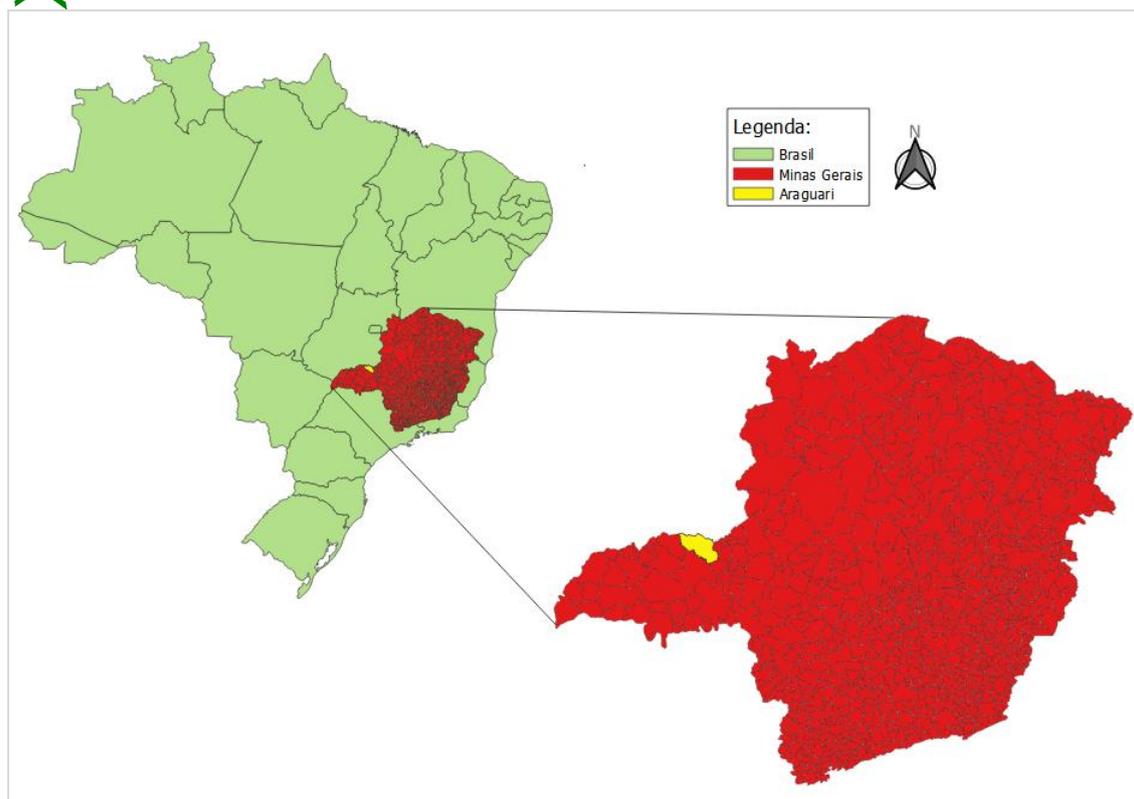


Figura 1 - Mapa de localização do município de Araguari-MG.

O município é um importante centro de carregamento e escoamento para a exportação da Região Centro-Sul do Brasil através do acesso aos principais portos do país, como Santos, Rio de Janeiro, Vitória e Salvador, por meio da FCA – Ferrovia Centro Atlântico S.A., que inaugurou no município uma das maiores unidades de transbordo da América Latina, além da possibilidade do sistema hidroviário – com o rio Paranaíba, que corta o município e é utilizado para o escoamento da produção através do porto de Santa Vitória, localizado a 246 km de Araguari.

O potencial turístico do município está aberto para a exploração consciente, possuindo mais de cem cachoeiras, além de estar localizado entre rios (Rio Paranaíba e Rio Araguari) e represas, oferecendo lazer e qualidade de vida a toda população, que contam com 100% de iluminação pública, 95% de rede de esgoto, e 95% de vias asfaltadas.

O aeródromo de Araguari (SNAG) se encontra localizado nas coordenadas 18°40'05" S e 48°11'25" W e possui área patrimonial de aproximadamente 73 hectares, Pista de Pouso e Decolagem com dimensões de 1500 x 30 metros. A pavimentação da pista é do tipo asfáltica e o PCN é igual a 14/F/A/Y/T. O aeródromo

opera sob regra de voo VFR diurno. A Figura 2 apresenta o limite da área patrimonial do aeródromo.



Figura 2 - Área patrimonial do aeroporto de Araguari-MG.

Importante destacar que o aeródromo não possui aeronave crítica declarada. Entretanto, recomenda-se utilizar a aeronave crítica ATR-42, classificada como 2C, para a elaboração dos Planos e Estudos previstos neste Edital devido a infraestrutura existente no sítio.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários para suprir as despesas da contratação pretendida correrão à conta do Município de Araguari, existentes na legislação orçamentária, estando alocados no elemento de despesa 02.10. .26.781.0040.2175.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Conquanto, poderá o Município captar recursos federais destinados a reestruturação do aeródromo.



6. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 Os serviços a serem realizados no aeroporto incluem os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Segundo o Manual de Projetos Aeroportuários, o EVTEA permite a avaliação de alternativas de investimentos e determinação da melhor solução para atendimento às condicionantes da ANAC e de outros órgãos competentes. As esferas de análise do EVTEA englobam estudos técnicos, econômicos e ambientais. O desenvolvimento do EVTEA também prevê a separação em três etapas de desenvolvimento:

- Relatório de Levantamentos e Diretrizes;
- Relatório de Estudo de Cenários;
- Relatório de Estudo Preliminar.

A realização de cada uma dessas etapas deve ser feita de acordo com o Manual de Projetos Aeroportuários. Além disso, é exigido que se apresente neste estudo a análise e projeções de demanda, de modo a subsidiar a elaboração do Plano Diretor Aeroportuário (PDIR).

Os resultados apresentados nesses estudos devem fornecer as diretrizes para o desenvolvimento dos planos e estudos que devem ser elaborados para o Aeródromo de Araguari (SNAG). Portanto, é importante que os estudos de viabilidade identifiquem intervenções necessárias na infraestrutura do aeroporto, como por exemplo nos sistemas de saneamento do aeródromo, no sistema de auxílio a navegação, nas faixas de pista, nas RESA.

6.2 Os serviços a serem realizados no Aeroporto de Araguari (SNAG) abrangem a elaboração de diversos planos, conforme abaixo citados:

- **Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR);**
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);**
- **Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH);**
- **Plano Diretor Aeroportuário (PDIR);**
- **Plano de Controle Ambiental das Obras (PCAO);**



É importante destacar que o Aeródromo de Araguari possui um Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) vigente, aprovado pela Portaria DECEA nº 324/ICA, de 08 de abril de 2019. Contudo, caso haja previsão de alguma alteração das cabeceiras da pista de pouso e decolagem, por exemplo, o PBZPA será atualizado.

A seguir, é descrito, de maneira simplificada, cada um dos planos supracitados necessários para a adequação das operações do Aeródromo de Araguari, além de indicar alguns dos requisitos mínimos indispensáveis para que eles sejam aprovados pelo órgão competente.

É de extrema importância frisar que os planos deverão ser elaborados de acordo com todas as normas e legislação em vigência sobre o tema, sendo que não se deve restringir apenas às diretrizes indicadas neste documento.

6.2.1 Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR)

O Plano de Zoneamento de Ruído (PZR) é o documento que tem por objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

Em linhas gerais, no PZR encontram-se identificadas as áreas abarcadas pelo ruído aeronáutico, vindo a servir pelas municipalidades como instrumento na tomada de decisão sobre o uso do solo no entorno dos aeródromos. De maneira ideal, as áreas mais afetadas pelo ruído não deveriam ser ocupadas por residências, escolas, hospitais etc., cabendo ao Município (Artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil) fazer o adequado planejamento da ocupação do solo com base nas informações previstas no PZR.

Todo aeródromo civil público deve obrigatoriamente possuir um PZR que será registrado pela ANAC. Cabe ao operador do aeródromo identificar o tipo de PZR - Básico ou Específico - que deverá ser aplicado, a partir da média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos no aeródromo. O registro do Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) ou do Plano Específico de Zoneamento de Ruído



(PEZR) ocorrerá após a avaliação e verificação da conformidade da documentação encaminhada à ANAC em relação aos requisitos exarados pelo RBAC nº 161.

O PZR (PBZR e PEZR) é apresentado à ANAC em forma de planta georreferenciada, na qual contam as pistas de pouso, as linhas que delimitam as diferentes áreas de abrangências do PZR, as diversas curvas de ruídos (zonas geográficas que os diversos níveis de ruído do aeroporto alcançam), os diversos níveis de ruído, em Hertz, uma tabela que mostra os tipos de edificações e ocupações do solo permitidas em cada área de nível de ruído e a planta geral do entorno do aeródromo.

O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161, na Subparte C, estabelece as disposições gerais do Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR), sendo o conteúdo mínimo que deve constar no PBZR:

“[...] (a) O PBZR possui curvas de ruído de 75 e 65 com formas geométricas simplificadas cujas configurações e dimensões são apresentadas, respectivamente, na Figura C-1 e na Tabela C-1.

(b) As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos. (Redação dada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

(1) O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo. (Incluído pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

(c) O operador de aeródromo deve fazer constar do PBZR:

(1) planta em escala que possibilite a identificação de ruas e lotes da região, contendo no mínimo os seguintes itens: (Redação dada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

(i) coordenadas geográficas das cabeceiras das pistas de pouso e decolagem e, no caso de helipontos ou FATO, de seu centro geométrico; (Redação dada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

(ii) limites do sítio aeroportuário;

(iii) as curvas de ruído de 75 e 65 representadas conforme respectiva classe da Tabela C-1; (Redação dada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

(iv) escala gráfica;

(v) legenda.

(2) tabela contendo os usos compatíveis e incompatíveis para as áreas abrangidas pelo Plano, de acordo com o exposto na Subparte E.

(d) O operador de aeródromo deve fornecer todas as coordenadas geográficas em formato grau, minuto e segundo, com prévio estabelecimento do Sistema Geodésico de Referência – preferencialmente o WGS 84 ou SIRGAS 2000, que deve ser o mesmo para todos os pontos.

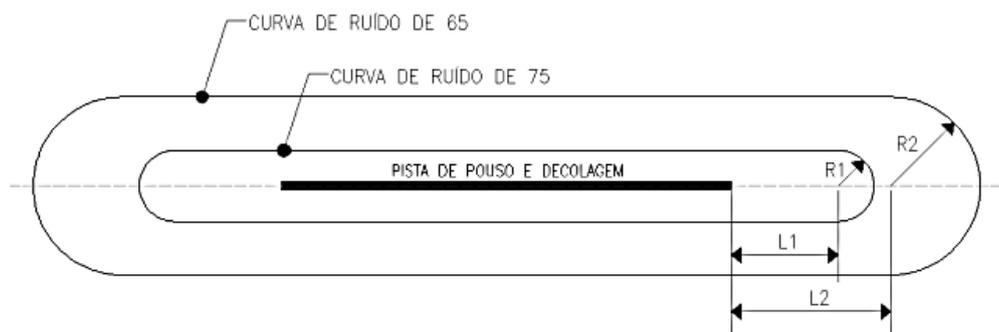


FIGURA C-1- Curvas de Ruído de 75 e 65

Legenda:

L1: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R1.

L2: distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de raio R2.

R1: raio do semicírculo da curva de ruído de 75 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

R2: raio do semicírculo da curva de ruído de 65 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

TABELA C-1- Dimensões (em metros) das Curvas de Ruído de 75 e 65 (Alterada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021)

Número médio de movimentos de aeronaves nos últimos 3 (três) anos	Classe	L1	R1	L2	R2
Até 400	1	70	30	90	60
De 401 a 2.000	2	240	60	440	160
De 2.001 a 4.000	3	400	100	600	300
De 4.001 a 7.000	4	550	160	700	500



Ainda no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161, na Subparte E – Uso do solo, estabelece que: “(a) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1. (Redação dada pela Resolução nº 609, de 23.02.2021).”

Sendo assim, a elaboração do Plano Básico de Zoneamento de Ruído deverá seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, na RBAC nº 161, na Portaria ANAC nº 3352/SIA, de 30/10/2018, no Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565/1986, além de estar em conformidade com as todas as Normas ABNT/NBR sobre o assunto.

6.2.2 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico que identifica a tipologia e a quantidade de geração de cada tipo de resíduo e indica as formas ambientalmente adequadas para o seu manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final. De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, como é o caso dos resíduos gerados por serviços de transportes, originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

Ademais, a PNRS no Art. 21 estabelece o conteúdo mínimo que deve constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito a seguir:

“Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;



II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar



nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos”.

Sendo assim, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de estar em conformidade com todas as normas técnicas (ABNT/NBR) sobre o assunto.

6.2.3 Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH)

O Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos é imprescindível para garantir o fornecimento de água potável e segura nos aeroportos, além de ser uma ferramenta de extrema importância que auxilia na gestão dos recursos hídricos, reduzindo o desperdício. A ANVISA, órgão federal responsável pela fiscalização e controle sanitário, para assegurar o controle da qualidade da água nas instalações aeroportuárias, determinou, por meio da Resolução RDC ANVISA Nº 91/2016, os critérios de qualidade a serem atendidos nos sistemas de tratamento e/ou distribuição de água potável nos portos, aeroportos e passagens de fronteira. Assim como, a Resolução CONAMA nº430/2011 dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

O cumprimento às exigências prevê o desenvolvimento e implantação de um Plano de Gestão de Água Potável específico para o empreendimento, seja a água proveniente de sistema público coletivo de abastecimento, de solução alternativa ou de sistema de abastecimento próprio. O plano deve englobar as características de estrutura e de demanda por tratamento e volume necessários para assegurar o atendimento, com qualidade adequada, em todos os pontos da rede. Da mesma forma, deve-se adotar o Plano de Gestão de Efluentes e o Plano de Amostragem de Efluentes, de forma a complementar a gestão de recursos hídricos no aeroporto.

A Resolução RDC ANVISA Nº 91/2016, na Seção III, estabelece que:

“[...] Seção III - Plano de Gestão

Art. 11. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que explorem direta ou indiretamente portos, aeroportos e passagens de fronteira e as empresas relacionadas no Art. 2º, deverão manter um plano de gestão de água potável, que tem como objetivo



garantir a oferta de água potável a todos viajantes e comunidade aeroportuária ou portuária, devendo ser baseado numa avaliação de riscos de todo o sistema de água potável, desde a fonte até a oferta, em uma abordagem de perigos e pontos críticos de controle para identificar todos os riscos potenciais ao longo de todo o sistema.

Parágrafo único. O plano de gestão de água potável de um porto ou aeroporto deve conter:

I- Descrição do sistema de tratamento de água existente na área primária, quando couber, informando nome do responsável técnico, procedimentos que constituem as etapas de tratamento da água daquele sistema, produtos químicos empregados e parâmetros de qualidade da água, frequência de análises promovidas na etapa de tratamento da água e os problemas que poderão ocorrer e suas respectivas soluções.

II- Identificação dos responsáveis, com devidas atribuições;

III- Identificação das fontes de água, fornecedores, instalações de tratamento, armazenamento de água e distribuição, fornecimento de água para o público e os meios de transporte.

IV- Identificação dos riscos potenciais, incluindo genéricos e os riscos específicos do local e mitigação de risco. Definição das responsabilidades para cada agente atuante do sistema, tais como: empresas de apoio ao abastecimento das aeronaves ou embarcações, empresas de transporte, de tratamento e monitoramento da qualidade da água, etc.

V- Identificação dos parâmetros de verificação da qualidade da água na área aeroportuária ou portuária, com a frequência e limites aceitáveis;

VI- Designação do laboratório responsável pelas análises do controle da qualidade da água, incluindo os protocolos de coleta, acondicionamento e transporte das amostras;

VII- Procedimentos de contingência para o gerenciamento de incidentes (falhas de equipamentos, focos de contaminação, notificações de doenças de veiculação hídrica, etc.) e situações de emergência (inundações, condições meteorológicas extremas, etc.).

VIII- Protocolo de comunicação que garanta a notificação de todas as partes interessadas em caso de avaria do sistema, resultados adversos, etc.

Além disso, o Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos de um aeroporto também deve promover ações para o uso racional da água. Por uso racional entende-se a redução do consumo, a otimização de processos que usam água e a adoção de



tecnologias que diminuam o consumo de recursos hídricos nas novas construções e que tornem mais eficiente o consumo nas instalações já existentes.

Sendo assim, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos deverá seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, além de estar em conformidade com todas as normas técnicas (ABNT/NBR) sobre o assunto.

6.2.4 Plano Diretor Aeroportuário (PDIR)

O Plano Diretor Aeroportuário (PDIR) é o documento elaborado pelo operador de aeródromo que estabelece o planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária, de acordo com a regulamentação de segurança operacional da ANAC. Ele estabelece um conjunto de diretrizes que orienta a implantação, o desenvolvimento e a expansão da infraestrutura aeroportuária, de maneira ordenada e ajustada à evolução do transporte aéreo para a melhor aplicação de investimentos.

O operador de aeródromo deve elaborar um PDIR adequado à meta real de expansão da infraestrutura aeroportuária e aderente às necessidades e às disponibilidades, com harmonia durante todas as fases da ampliação, sem desperdícios e em compatibilidade com o meio ambiente, o progresso da comunidade e demais fatores intervenientes. A aprovação de PDIR é requisito obrigatório para aeródromos que recebem voos de empresas aéreas que prestam serviço de transporte aéreo regular de passageiros ou carga.

O processo de aprovação de PDIR é disciplinado por meio da Resolução ANAC nº 153 e de suas disposições complementares, em especial o anexo IV da Portaria nº 3352/SIA. Pela Lei nº 11.182, cabe à ANAC a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários (PDIR). Para aeródromos compartilhados, de interesse militar ou administrado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER). Pela Resolução ANAC nº 158, ficam dispensadas de autorização prévia da ANAC as modificações de características físicas de aeródromo existente previstas em PDIR aprovado ou em PDIR validado. A Portaria de Aprovação de Plano Diretor é válida até que haja alguma modificação no planejamento a ser implementado ou seja atingido o horizonte final de planejamento.

A Resolução ANAC nº 153, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários, estabelece que:



“Art. 3º A documentação que constitui o PDIR deverá conter informações que permitam: I - a caracterização atual e futura da área de movimento do aeroporto, contendo:

- a) dados básicos;*
- b) dados da operação;*
- c) delimitação da área patrimonial;*
- d) descrição do sistema de pistas de pouso e decolagem;*
- e) descrição do sistema de pistas de táxi;*
- f) descrição do sistema de pátio;*
- g) descrição das principais edificações; e*

II - a caracterização do plano geral de expansão do aeroporto, contendo as plantas para cada uma das fases de implantação, inclusive a implantação final.

§ 1º A documentação de que trata o caput inclui termo de responsabilidade assinado pelo operador de aeródromo no qual este se compromete a observar o PDIR aprovado quando da realização de obras de expansão da infraestrutura aeroportuária, sob pena de não homologação da nova infraestrutura ou de sua homologação com restrições operacionais.

§ 2º A relação detalhada dos documentos necessários para o atendimento dos incisos I e II do caput, o modelo de termo de responsabilidade de que trata o § 1º e os prazos de análise serão publicados em boletim e estarão disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

§ 3º A análise do PDIR considerará os dados da área de movimento do aeroporto.”

Sendo assim, a elaboração do Plano Diretor Aeroportuário deverá seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, na Resolução ANAC nº 153, de 18 de junho de 2010, na Portaria ANAC nº 3352/SIA, de 30/10/2018, no Código Brasileiro de Aeronáutica, aprovado pela Lei nº 7.565/1986, além de estar em conformidade com todas as Normas ABNT/NBR sobre o assunto.

6.2.5 Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO)

O Plano de Controle Ambiental de Obra (PCAO) é um documento elaborado a partir de um termo de referência, por profissionais da área ambiental com experiência



em supervisão ambiental em obras de engenharia de médio e grande porte. O conteúdo apresenta o planejamento das ações a serem executadas ao longo de toda obra visando à prevenção e a minimização de impactos ambientais, o atendimento aos requisitos definidos na legislação ambiental e normas técnicas.

O PCAO tem como objetivo geral estabelecer procedimentos e medidas de controle associados aos procedimentos executivos das obras, visando prevenir e/ou minimizar os possíveis impactos ambientais gerados na etapa de implantação do empreendimento. Já como objetivos específicos, pode-se citar: Orientar os trabalhadores e empresas terceirizadas com relação aos possíveis impactos e medidas relacionados durante a execução das obras e assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente e procedimentos de saúde e segurança; Apresentar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas que deverão ser seguidas pelo empreendedor, construtoras e suas contratadas, durante a fase de obras do projeto; Controlar, mitigar e monitorar os impactos que foram identificados para a fase de execução das obras.

O Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO) apresenta diretrizes e medidas a serem empregadas durante a fase de implantação do empreendimento de forma a prevenir e controlar potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação, visando garantir a qualidade ambiental e de vida, bem como as condições adequadas de saúde e segurança para os trabalhadores envolvidos e comunidade circunvizinha.

O PCAO deverá contemplar as seguintes atividades: Gerenciamento dos impactos e riscos ambientais associados às obras; Supervisão/fiscalização dos aspectos ambientais das obras; Avaliação de possíveis desvios, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas; Orientação e fiscalização da execução dos planos e programas ambientais; Análise e monitoramento dos resultados obtidos e os indicadores dos planos e programas; Elaboração de relatórios de acompanhamento mensais, entre outros.

O acompanhamento dos itens propostos e das ações executadas no PCAO, devem ser registrados nos Relatórios de Acompanhamento Ambiental de Obra (RCAO), em períodos mensais, sendo assim possível gerenciar de forma efetiva os aspectos ambientais da obra, como a geração de resíduos sólidos, consumo da água e energia, emissões atmosféricas, supressão vegetal e recuperação de áreas degradadas, dentre outros itens. Ao final da obra, os dados dos RCAO mensais



deverão ser consolidados, sendo emitido o Relatório Final de Controle Ambiental de Obra (RFCAO).

Sendo assim, a elaboração do Plano de Controle Ambiental de Obra (PCAO) deverá seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos na legislação vigente sobre o tema, além de estar em conformidade com todas as normas técnicas (ABNT/NBR) sobre o assunto.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, serão listados algumas das referências normativas que possivelmente poderão ser utilizadas pela contratada para a execução dos serviços presentes neste Edital (elaboração dos planos), ressaltando que a contratada não deverá se limitar apenas a essas normas aqui citadas.

- Manual de Projetos Aeroportuários - Ministério da Infraestrutura
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 107 - ANAC
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139 - ANAC
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 153 - ANAC
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154 - ANAC
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 164 - ANAC
- IS 107 - ANAC
- IS 153 - 109 - ANAC
- IS 164 - ANAC
- ICA 63-10 – Comando da Aeronáutica
- ICA 96-1 – Comando da Aeronáutica
- ICA 100-1 – Comando da Aeronáutica
- ICA 100-12 – Comando da Aeronáutica
- ICAO - Anexo 14
- Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Lei Federal 6938/81 – Institui a Política Nacional de Meio Ambiente.
- **Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997.** Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).



- Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
- Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.
- RDC ANVISA Nº 91, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.
- Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021.
- Resolução CONAMA nº 357/2005, de 18 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de elaboração dos planos e EVTEA, objetos deste Edital, deverão ser executados conforme os prazos estabelecidos na tabela abaixo, a serem contados a partir da data de início constante da emissão da Ordem de Serviço (OS) combinada entre ambas as partes, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível. Os prazos de execução sugeridos para cada um dos Planos previstos neste Edital se encontram abaixo.

Produto/Serviço	Prazo de Execução
Elaboração do PBZR	15 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do EVTEA	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRS	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRH	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PCAO	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA
Elaboração do PDIR	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA



Ademais, se faz necessário ressaltar que o prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Isso se deve ao fato de que os serviços, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, sendo assim, os órgãos poderão solicitar correções/adequações nos planos e estudos apresentados, informações complementares, entre outros. Logo, o prazo de vigência do contrato deve ser maior do que o prazo de execução.

9. ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Nas tabelas oficiais de referência de preços consultadas, como a SINAPI e a SETOP, por exemplo, não há os valores de projetos e planos aeroportuários. Portanto, para elaborar a planilha orçamentária dos serviços a serem contratados, fez-se necessário efetuar a média dos orçamentos realizados por três empresas especializadas na elaboração de projetos e planos aeroportuários.

Sendo assim, os valores obtidos na planilha orçamentária serão utilizados como referência pelo Município de Araguari no processo de licitação. A seguir, serão apresentadas a tabela com os orçamentos fornecidos por três empresas distintas e a planilha orçamentária apresenta a descrição dos itens e seus respectivos preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	INFRACEA	COMBRATEL	MARTE SUPORTE AERONÁUTICO
1	Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). De acordo com o Manual de Projetos Aeroportuários, separados em três etapas: - Relatório de Levantamentos e Diretrizes. - Relatório de Estudo de Cenários. - Relatório de Estudo Preliminar.	R\$ 293.078,88	R\$ 325.185,96	R\$ 312.427,18
2	Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR);	R\$ 38.770,68	R\$ 51.012,95	R\$ 44.178,38
3	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);	R\$ 36.781,09	R\$ 54.581,23	R\$ 45.012,85
4	Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH);	R\$ 36.781,09	R\$ 44.976,85	R\$ 41.876,45
5	Plano Diretor Aeroportuário (PDIR);	R\$ 203.670,87	R\$ 229.381,67	R\$ 217.187,95
6	Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO).	R\$ 37.470,09	R\$ 53.816,58	R\$ 49.012,15
TOTAL		R\$ 646.552,70	R\$ 758.955,24	R\$ 709.694,96



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). De acordo com o Manual de Projetos Aeroportuários, separados em três etapas: - Relatório de Levantamentos e Diretrizes; - Relatório de Estudo de Cenários; - Relatório de Estudo Preliminar.	UN	1	R\$ 310.230,67	R\$ 310.230,67
2	Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR);	UN	1	R\$ 44.654,00	R\$ 44.654,00
3	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);	UN	1	R\$ 45.458,39	R\$ 45.458,39
4	Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PGRH);	UN	1	R\$ 41.211,46	R\$ 41.211,46
5	Plano Diretor Aeroportuário (PDIR);	UN	1	R\$ 216.746,83	R\$ 216.746,83
6	Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO).	UN	1	R\$ 46.766,27	R\$ 46.766,27
TOTAL					R\$ 705.067,62

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

Para a realização dos serviços propostos no item 6 do presente, faz-se necessária a comprovação de experiência prévia para execução dos serviços e de quadro de profissionais com requisitos mínimos de qualificação. As comprovações precisam ser efetivadas por meio de apresentação de atestados, citados abaixo:

10.1 Comprovação mínima de experiência para execução dos Serviços

- I. COP (Certificado de Especialização Técnico-Operacional) emitida pelo DECEA, em conformidade com ICA 63-10;
- II. Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA aeroportuário.
- III. Elaboração de Planos Básicos de Zoneamento Aeroportuários (PBZPA).
- IV. Elaboração de Planos Básicos de Zoneamento de Ruídos (PBZR).

10.2 Comprovação mínima de experiência profissional

- I. Profissional Engenheiro experiência comprovada em gestão de projetos e manutenção de infraestrutura aeroportuária.



- II. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, em serviços de elaboração de projetos aeroportuários com levantamento de características físicas aeroportuárias.

11. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA FUTURA CONTRATADA

11.1) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações, legislação e normas técnicas vigentes e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE.

11.2) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objetos deste Projeto Básico.

11.3) A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento para execução dos serviços.

11.4) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste edital, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Sendo que, é relevante frisar que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com a CONTRATANTE.

Além disso, a CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários aos serviços objeto deste edital, realizando o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.5) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos à prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste edital, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.

11.6) A CONTRATADA deverá também orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste edital.



11.7) Os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, a transferência total ou parcial das suas responsabilidades.

11.8) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência em estudos de mesma natureza e escopo, seja no mercado brasileiro ou no exterior e aprovada na fase de Habilitação Técnica.

11.9) A CONTRATADA estará obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços;

11.10) A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento das atividades, considerando a sua experiência no setor e antecipando pontos de atenção e medidas mitigatórias;

11.11) A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias à execução do contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

11.12) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

11.13) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação em um prazo máximo de 15 dias corridos;

11.14) A CONTRATADA deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização destes, sempre mediante aprovação da CONTRATANTE.

11.15) A CONTRATADA deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho;

11.16) A CONTRATADA deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que a CONTRATANTE para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente;

11.17) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

11.18) A CONTRATADA deverá comprovar o registro no CREA e/ou CAU local de sua origem, bem como a regularidade com esse órgão;



11.19) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes;

11.20) As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE, e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE;

11.22) A aprovação do estudo não eximirá os autores dos estudos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

11.23) A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia física e digital dos Estudos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes;

11.25) Todos os Estudos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, e atendendo às seguintes diretrizes gerais:

Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar segurança e conforto aos usuários do Aeroporto e à população ao redor do empreendimento;

Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos.

12. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados e entregues de forma parcelada, na medida em que os Estudos de Viabilidade Econômica, Técnica e Ambiental (EVTEA) e os Planos Ambientais e Aeroportuários (PDIR, PBZR, PGRS, PGRH, PCAO) forem sendo elaborados e finalizados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:



I - advertência, que será realizada por escrito;

II - multa, nos seguintes percentuais:

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 13.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

13.2.1 - A multa a que alude o inciso II do subitem 13.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - O Município de Araguari/MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois)



anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 13.1 do presente edital.

13.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaração formal, assinada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proponente deverá obrigatoriamente tomar conhecimento e levar em consideração na elaboração das propostas dos locais onde serão prestados os serviços, caso julgue necessário, identificando as instalações e infraestrutura existentes, facilidades, dificuldades e eventuais restrições ao trabalho a ser desenvolvido. A contratação dos serviços abrangidos por este edital será por preço global. A proposta comercial deve ser elaborada pelo proponente contendo todas as atividades a serem executadas de acordo com este edital, com seus respectivos valores individuais e o preço global do possível contrato.



16. DA ENTREGA E PAGAMENTO

A CONTRATADA será remunerada pelos Planos e Estudos entregues assim que aprovados pelos órgãos reguladores.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços constantes no presente edital deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas anteriormente e instruções baixadas pela contratante, em conformidade com as normas, regulamentos e legislação vigente sobre o tema, compreendendo ainda os itens a seguir, porém não se limitando a estes:

- a. A CONTRATADA deverá assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do Aeroporto e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas).
- b. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;
- c. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os Planos e Estudos presentes neste Edital, elaborados pela mesma, serão aprovados pelo órgão regulador competente. Caso os mesmos sejam reprovados, serão realizados todas as adequações e correções solicitadas, dentro do prazo estabelecido pelos órgãos reguladores, a ônus da CONTRATADA. Sendo que a vigência do contrato entre a CONTRATADA e CONTRATANTE será válida até que todos os Planos e Estudos tenham sido aprovados definitivamente pelos órgãos reguladores.



ANEXO I - SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT/NBR: Normas Brasileiras emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

AERÓDROMO: Área definida sobre a terra ou água destinada à chegada, partida e movimentação de aeronaves.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

CAT: Certidão de Acervo Técnico.

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

CHT: Certificado de Habilitação Técnica.

CTB: Código de Trânsito Brasileiro.

CINDACTA: Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

COMAER: Comando da Aeronáutica.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CONTRATADA: Pessoa Física ou Jurídica signatária de contrato com a Prefeitura Municipal de Araguari.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguari.

COPAM: Conselho Estadual de Política Ambiental.

CPO: Certificado de Especialização Técnico-Operacional.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

DN: Deliberação Normativa.

FATO: Final Approach and Take-off area (área de aproximação final e de decolagem).

GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.



ICA 63-10: Instrução que estabelece as normas e procedimentos para autorização, implantação, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle e desativação de Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo, bem como para a autorização e homologação de prestadora de serviços especializados, de natureza pública ou privada.

ICA 66-23: Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

ICAO/OACI: International Civil Aviation Organization/Organização da Aviação Civil Internacional.

IPF: Identificação do Perigo da Fauna.

OPERADOR DE AERÓDROMO: Pessoa jurídica que tenha recebido, por órgão competente, a outorga de exploração da infraestrutura aeroportuária.

OS: Ordem de Serviço.

PÁTIO DE AERONAVES: Área definida em um aeródromo em terra com o propósito de acomodar aeronaves para fins de embarque e desembarque de passageiros, carregamento ou descarregamento de cargas, correio, reabastecimento de combustível, estacionamento ou manutenção.

PBZPA: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo.

PBZR: Plano Básico de Zoneamento de Ruído.

PCAO: Plano de Controle Ambiental de Obras.

PDIR: Plano Diretor Aeroportuário.

PGRF: Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna.

PGRH: Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

PLEM: Plano de Emergência de Aeródromo. Documento que estabelece as responsabilidades dos órgãos, entidades ou profissionais que possam ser acionados para o atendimento às emergências ocorridas no aeródromo ou em seu entorno.

PISTA DE POUSO E DECOLAGEM: Área retangular, definida em um aeródromo em terra, preparada para pousos e decolagens de aeronaves.

PISTA DE TÁXI: Trajetória definida em um aeródromo em terra, estabelecida para táxi de aeronaves e com a função de oferecer uma ligação entre as partes do aeródromo.

PNMA: Política Nacional de Meio Ambiente.

PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos.



PNRH: Política Nacional de Recursos Hídricos.

PRAI: Procedimentos de Remoção de Aeronaves Inoperantes e Desinterdição de Pista.

PZR: Plano de Zoneamento de Ruído.

RBAC: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil.

RDC: Resolução de Diretoria Colegiada.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

RRT: Registros de Responsabilidade Técnica.

RUÍDO AERONAÚTICO: Ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo, para fins do Plano de Zoneamento de Ruído.

SAC: Secretaria de Aviação Civil.

SINALIZAÇÃO: marcações, placas e luzes dispostas na superfície da área de movimento destinadas a fornecer informações aeronáuticas.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: informação aeronáutica, que compõe os auxílios visuais à navegação aérea, por meio de pintura na pista de pouso e decolagem, na pista de táxi, no pátio de aeronaves ou em outra área do aeródromo, destinada a orientar ou prestar informações aos pilotos de aeronaves e motoristas que trafegam nas vias de serviços.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

SIRGAS 2000: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000.

SISNAMA: Sistema Nacional do Meio Ambiente.

SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

SUASA: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

WGS 84: Sistema Geodésico Mundial – 1984.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022**

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência: Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO		TEL.	

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unidade Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA). DE ACORDO COM O MANUAL DE PROJETOS AEROPORTUÁRIOS, SEPARADOS EM TRÊS ETAPAS:- Relatório de Levantamentos e Diretrizes; - Relatório de Estudo de Cenários; - Relatório de Estudo Preliminar.	1,00	SV		
2	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR);	1,00	SV		
3	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS);	1,00	SV		
4	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH);	1,00	SV		
5	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR);	1,00	SV		
6	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS (PCAO).	1,00	SV		
TOTAL GLOBAL DO LOTE EM R\$					

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.



- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade n° _____, CPF n° _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ n° _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de n° _____, Agência n° _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central n° 2.882, de 30/08/2001.
- 5) Prazo da entrega do objeto da licitação será **de acordo com o Anexo I - PROJETO BÁSICO**, contados da expedição e recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços.
- 6) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a cada entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos

Araguari/MG,

de

de 2021.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Araguari Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 059/2022 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S).



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, Sra.** _____, _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, portadora do RG n.º _____ SSP/_____, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari/MG, e, _____, com sede na Rua xxxxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx-xx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por **- Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, _____, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei Municipal n.º 3.794/2002, nos Decretos Municipais n.º 054/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.680/2017 e o Decreto Municipal n.º 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017, Decreto Municipal n.º 116/2021, que regem o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA), PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), PLANO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (PGRH), PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DAS OBRAS (PCAO) E O PLANO DIRETOR AEROPORTUÁRIO (PDIR), INDISPENSÁVEIS PARA QUE O AERÓDROMO TENHA CONDIÇÕES DE OPERAR DENTRO DOS PADRÕES DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE DA AERONÁUTICA E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), BEM COMO AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS PELA ANAC, PREVISTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANAC Nº 0065.057076/2019-71.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Forma de prestação dos serviços: Os serviços serão executados de forma parcelada.

1.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 059/2022, homologado em/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

3.1. As partes atribuem a este contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$ _____ (_____)**.



3.2. Os preços unitários e totais constam da Proposta de Preços, após negociação da fase de lances, apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.

FORNECEDOR					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
Total geral da proposta em R\$					R\$

3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4.1. O Contrato terá sua **vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013.

4.2. Os serviços de elaboração dos planos e EVTEA, objetos deste Edital, deverão ser executados conforme os prazos estabelecidos na tabela abaixo, a serem contados a partir da data de início constante da emissão da Ordem de Serviço (OS) combinada entre ambas as partes, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível. Os prazos de execução sugeridos para cada um dos Planos previstos neste Edital se encontram abaixo:

Produto/Serviço	Prazo de Execução
Elaboração do PBZR	15 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do EVTEA	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRS	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PGRH	60 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço
Elaboração do PCAO	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA
Elaboração do PDIR	60 dias corridos após a conclusão do EVTEA

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA será remunerada pelos Planos e Estudos entregues assim que aprovados pelos órgãos reguladores.



5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari com até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s) do(s) serviço(s) e após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou de acordo com a disponibilidade financeira do município. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV).

5.2.2. Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).

5.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a proposta financeira da Contratada, e será creditado em conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no PROJETO BÁSICO e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente no Projeto Básico de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações, legislação e normas técnicas vigentes e dos demais detalhes e ordens que emanarem do CONTRATANTE.

7.1.2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento para execução dos serviços.

7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Projeto Básico, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Sendo que, é relevante frisar que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários aos serviços objeto deste Projeto Básico, realizando o transporte dos equipamentos de sua



propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos à prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto do Projeto Básico, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.

7.1.5. A CONTRATADA deverá também orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.6. Os serviços descritos acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, a transferência total ou parcial das suas responsabilidades.

7.1.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência em projetos de mesma natureza e escopo, seja no mercado brasileiro ou no exterior e aprovada na fase de Habilitação Técnica.

7.1.8. A CONTRATADA estará obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços;

7.1.9. A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento das atividades, considerando a sua experiência no setor e antecipando pontos de atenção e medidas mitigatórias;

7.1.10. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias à execução do contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

7.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

7.1.12. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação em um prazo máximo de 15 dias corridos;

7.1.13. Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio dos autores dos Projetos;

7.1.14. A CONTRATADA deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização destes, sempre mediante aprovação da CONTRATANTE.



7.1.15. A CONTRATADA deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho;

7.1.16. A CONTRATADA deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que a CONTRATANTE para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente;

7.1.17. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.

7.1.18. A CONTRATADA deverá comprovar o registro no CREA e/ou CAU local de sua origem, bem como a regularidade com esse órgão;

7.1.19. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os Projetos, inclusive da Planilha orçamentária e deverá entregar, ao CONTRATANTE, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas;

7.1.20. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes; Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE, sendo recomendado que o CONTRATANTE encaminhe para conhecimento da SAC, tendo em vista que o projeto básico deverá não somente ser aprovado pelo CONTRATANTE, mas aceito pela SAC para que seja autorizada posterior licitação para contratação de Projetos Executivos e Obras;

7.1.21. As impropriedades apontadas pelo CONTRATANTE, e pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE;

7.1.22. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;

7.1.23. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia física e digital dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes;

7.1.24. No caso de ocorrerem discordâncias técnicas no que tange aos resultados dos ensaios tecnológicos, a fiscalização poderá realizar ensaios de contraprova, a serem acompanhados pelo responsável técnico dos projetos executivos da CONTRATADA. Caso ocorram divergências técnicas com relação às memórias de cálculo do projeto executivo, ou com relação aos levantamentos topográficos, as mesmas deverão ser sanadas à luz das Normas Técnicas brasileiras pertinentes, das Normas Técnicas internacionais, da Literatura Técnica consagrada pelo



mercado nacional e internacional e pelo projeto básico fornecido pela CONTRATANTE por ocasião deste certame, nesta ordem.

7.1.25. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de Projeto: Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas, com vistas a proporcionar segurança e conforto aos usuários do Aeroporto e à população ao redor do empreendimento; Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, a redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos.

7.1.26. Todos os Projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Aeroportos e com o PROJETO BÁSICO, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo CONTRATANTE nas Especificações Técnicas deste PROJETO BÁSICO, na ordem de hierarquia já estabelecida.

7.1.27. Deverá ser seguido em sua integralidade todo o conjunto de especificações técnicas deste projeto básico. Além disso, todas as normas de Engenharia vigentes devem ser obedecidas.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no PROJETO BÁSICO:

7.2.1. Emitir a nota de empenho em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado;

7.2.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Atestar, o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento;

7.2.7. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente à prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no PROJETO BÁSICO e no edital.

**CLÁUSULA OITAVA****DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha	Dotação	Nome
410	02.10. .26.781.0040.2175.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA**DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

I - advertência, que será realizada por escrito;

II - multa, nos seguintes percentuais:

- 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;



- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. O recolhimento da multa prevista no inciso II do subitem 10.1 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

10.2.1. A multa a que alude o inciso II do subitem 10.1 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções previstas no instrumento convocatório ou no edital.

10.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4. O Município de Araguari/MG é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do item 10.1 do presente instrumento contratual.

10.5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o(s) atraso(s) na(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) for(em) devidamente justificado(s) pela licitante contratada e aceito pela Administração Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo **servidor Sr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA JACINTO**, que ocupa o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, com matrícula de n° **090.762**, responsável pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .

NOME: _____ . CPF/MF: _____ .



ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022 - PROCESSO Nº 110/2022

DECLARO sob as penas da Lei, para fins de cumprimento ao exigido no ITEM 4 do Edital do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, sediada na cidade de _____ - _____, à _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____, Tel./Fax: (____) _____ - _____, procedeu a VISTORIA TÉCNICA no(s) local(is) onde será(ão) realizada(s) o(s) serviço(s), objeto do certame licitatório em epigrafe.

Araguari – MG, _____, de _____ de 2022.

Representante da Empresa
_____ - _____ nº. _____

Servidor(a) Público(a) designado(a) para visita Técnica

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ou



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução contratual, conhecendo as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, possuindo independentemente de vistoria “in loco” todas as informações que possam ser necessárias para elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Observação: Não será considerada qualquer alegação posterior ao recebimento desta, por parte da licitante, de que esta não tenha conhecimento do estado do local ou tenha deixado de conferir todos os seus aspectos.